



GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR  
**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3882 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



## SENTENÇA

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002580.989.23-4</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN ▪ <b>ADVOGADO:</b> DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (OAB/SP 313.948)
<b>INTERESSADO(A):</b>	▪ EDUARDO ROSA ▪ ADRIANO WILSON JARDIM ALVES
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>OBJETO:</b>	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-04

---

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das contas anuais de 2023 do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN.

A Fiscalização consignou diversas irregularidades as quais destacou em seu circunstanciado Relatório do evento 13.41. São elas:

### A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

– Designação do Contador da Entidade para desempenhar a função de Controle Interno, situação prejudicial aos princípios que regem este Sistema, dentre os quais a segregação de funções, sobretudo aquelas relativas ao registro de transações, revisão e auditoria.

– Elaboração de relatório anual do Controle Interno, e não periódico, desatendendo-se o previsto nas Instruções desta Corte.

### A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

– As aplicações não contam com aprovação prévia deste Colegiado.

### B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

– A proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas, considerando-se apenas o plano previdenciário, na razão de 2,39 contribuintes para cada beneficiário, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema (cuja aferição deve abarcar os demais aspectos pertinentes ao assunto).

### C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

– Não envio de informações ao Sistema Audesp – Fase IV.

### D.1. LIVROS E REGISTROS

– Inconsistência no Balanço Financeiro que registra a receita orçamentária no valor de R\$ 2.184.819,46, referente aos aportes para cobertura do déficit atuarial, também como “Transferências Financeiras Recebidas”, gerando duplicidade de lançamentos.

- Atualização monetária e juros, incidentes sobre os parcelamentos, contabilizados em contrapartida contábil incorreta, gerando inserção indevida no Balanço Financeiro como "Transferências Financeiras Recebidas".

- Contabilização incorreta do recebimento de parcelamentos como receitas de aportes para cobertura do déficit do fundo financeiro.

#### D.5. ATUÁRIO

- Inconsistência no DRAA 2024 – data focal 31/12/2023, entregue ao MPS.

#### D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Ata do Comitê de Investimentos que aprovou as primeiras aplicações em fundos de investimentos não apresenta descrição minuciosa e detalhada do processo decisório. Não há registro em atas de que o Conselho de Administração tenha deliberado previamente sobre tais aplicações.

#### D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Inobservância às Instruções desta Corte.

Determinei oficiamento à Origem, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, conforme evento 16.1.

A Origem, por seus representantes legais, em resposta à r.determinação, juntou, ao evento 31.1, sua defesa, bem como documentação comprobatória, alegando o que segue:

#### I. DOS APONTAMENTOS OCORRIDOS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – UR 4.

##### A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS:

A D. Auditoria, no item A.4. do Relatório, destacou que a designação do Contador Adriano Wilson Jardim Alves, na qualidade de "Controlador", é "prejudicial aos princípios que regem este Sistema, dentre os quais a segregação de funções, sobretudo aquelas relativas ao registro de transações, revisão e auditoria."

Destacou, ainda, que o responsável pelo Controle Interno produziu um único relatório concernente ao exercício sob análise, redigido aos 20/03/2024, ou seja, extemporâneo para adoção de eventuais providências corretivas que se fizessem necessárias, dentro do próprio exercício analisado.

Quanto ao item apontado, referente ao "Controle Interno", temos a justificar que, considerando que o manual do Controle Interno desse TCESP, prevê a possibilidade de estender as atribuições do Controle Interno do Município à Autarquia, foi aprovada a Lei Complementar nº 106/2024, disciplinando que "A atuação da Controladoria Geral do Município abrange o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN", conforme previsto no artigo 5º, § 4º da Lei Complementar nº 003/2014, com redação pela Lei Complementar nº 106/2024 (Doc. 001).

Portanto, a "Controladoria Geral do Município", tem atuado efetivamente no exercício da função junto ao IAPEN, não restando verificado pela fiscalização nenhum desacerto, tendo em vista que esta Autarquia sempre presou pelas boas práticas recomendadas.

Por fim, no que tange ao apontamento relativo a um único relatório, cumpre-nos justificar que as medidas cabíveis e as adequações necessárias estão sendo adotadas para regularizar a situação. Com a promulgação da Lei Complementar nº 106/2024, as atividades serão transferidas para a Controladoria Geral do Município, observando que a emissão dos relatórios ocorrerá conforme o disposto no Plano de Ação Anual do Controle Interno – PAACI (DOC. 002).

##### A.4.2. APRECIACÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

A D. Auditoria, no item A.4.2. do Relatório, destacou, preliminarmente, que no rol de atribuições do Conselho de Administração, contido no artigo 5º da Lei Municipal nº 2.785/1992, atualizada

pela Lei Complementar nº 63/2021, não está prevista a apreciação/aprovação das demonstrações financeiras.

Por conseguinte, destacou que o Conselho de Administração não aprovou previamente as aplicações, reportando-se ao item D.6.3 do relatório.

No que tange ao item acima, temos a justificar que o apontamento se refere as aplicações realizadas no dia 17/05/2023, nos fundos “CAIXA BRASIL 2024 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA”, “CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA”, “BB IDKA 2 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO”, “BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO”, “BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2028 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO”.

Justificamos que os procedimentos para novas aplicações em fundos de investimentos não se resumem a uma única reunião. Os novos investimentos tiveram origem dos fundos “CAIXA BRASIL 2023 TP RF”, no valor de R\$ 10,6 milhões, “BB TP IPCA”, no valor de R\$ 6,3 milhões, “BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO”, no valor de R\$ 6 milhões, cujos vencimentos e resgates automáticos ocorreram em 17/05/2023.

Justificamos, ainda, que, ciente da disponibilização dos recursos no mês de maio/2023, foram realizadas reuniões com as instituições financeiras em busca de opções para a reaplicação dos recursos. As opções consideradas viáveis foram submetidas à análise da consultoria, conforme figura 1, sendo emitido parecer favorável (Análises dos Fundos anexas).

Com efeito, no dia 12/05/2023 foi realizada reunião com o Comitê de Investimentos para análise das propostas e definição da distribuição dos recursos. Durante todo o processo houve a participação e acompanhamento dos membros do Conselho de Administração, portanto, na reunião realizada no dia 24 de maio, conforme cronograma da figura 2, ocorreu apenas a formalização, uma vez que a movimentação já era de conhecimento e concordância de todos.

Justificamos que não houve possibilidade de realizar formalmente a reunião previamente à data de liberação dos recursos, pois estes não poderiam permanecer inativos até a data da referida reunião, e todo o processo decisório ocorreu de maneira antecipada.

Frisa-se que não houve nenhuma manifestação contrária por parte dos membros do Conselho de Administração quanto as aplicações realizadas, conforme consta em ata de 24 de maio.

Ressaltamos que as aplicações estão de acordo com o previsto na política de investimentos, as quais apresentaram retorno compatível com a meta atuarial. O resultado dos investimentos obtido no exercício foi 39,97% acima da meta, conforme pode ser verificado na figura 3, o que comprova que não houve prejuízo ao Instituto, tampouco, comprometeu o resultado do exercício.

Ressaltamos, por fim, que eventual falha ocorreu apenas em relação ao registro em ata em suas etapas até a realização do investimento e que a situação apontada não se repetiu em nenhum outro momento, posto que estamos constantemente buscando adequar a elaboração das atas, para que demonstre de forma clara a motivação e as demais informações relevantes, em especial referentes aos investimentos e às recomendações da fiscalização.

(...)

#### B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

A D. Auditoria, no item B.2.1. do Relatório, destacou que “a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas, considerando-se apenas o plano previdenciário, é da razão de 2,39 contribuintes para cada beneficiário. Analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema. Inobstante, ressaltamos que este é apenas um parâmetro a ser analisado para aferição da sustentabilidade do Regime, devendo o ente considerar todos os demais aspectos envolvidos.”

No que concerne ao referido item, temos a justificar que, embora o índice esteja enquadrado como “Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos.”, o

fundo não apresenta um déficit financeiro, tendo em vista que as medidas implementadas pela Lei Complementar 088 de 11 de outubro de 2022, restabeleceram o equilíbrio financeiro do fundo, sendo sua evolução financeira no exercício em análise cerca de 15% (quinze por cento), passando de R\$ 154,2 milhões em 2022 para R\$ 177,4 milhões em 2023.

Além da rentabilidade de 21,3 milhões auferidas no exercício, o resultado entre receitas e despesas foi positivo em R\$ 1,45 milhões.

Por fim, ressaltamos que o relatório de Avaliação Atuarial, datado de dezembro de 2023, apresentou em seu parecer atuarial conclusivo que: “o Fundo Previdenciário demonstra liquidez e solvência satisfatórias”, não apontando medidas a serem implementadas, apenas continuidade do já estabelecido pela citada lei.

#### C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES:

A D. Auditoria, no item A.4.2. do Relatório, destacou que “Não houve envio de informações ao Sistema Audesp Fase IV, tendo em vista a não localização dos referentes aos termos aditivos firmados no exercício (docs. 23-A e 23-B).”

Em relação ao item acima, vimos justificar que, em razão de dificuldades internas, tanto de natureza técnica quanto de pessoal, realmente houve o comprometimento do envio das informações. Contudo, é importante ressaltar que os contratos foram apresentados durante a fiscalização, e constatou-se que a execução está em conformidade com o objeto contratado, sem que fossem identificadas quaisquer irregularidades.

Por fim, justificamos que medidas estão sendo tomadas para regularizar a pendência e evitar sua recorrência, o que poderá ser comprovado nas próximas fiscalizações.

#### D.1. LIVROS E REGISTROS:

A D. Auditoria, no item A.4.2. do Relatório, destacou a “Inconsistência no Balanço Financeiro que registra a receita orçamentária no valor de R\$ 2.184.819,46, referente aos aportes para cobertura do déficit atuarial, também como “Transferências Financeiras Recebidas”, gerando duplicidade de lançamentos.”

Destacou também que “a atualização monetária e juros dos parcelamentos a receber (vide item B.1.3.1), no valor de R\$ 1.250.788,26 (doc. 18-A págs. 06/07), foi contabilizada indevidamente na contrapartida, na rubrica contábil 4.5.1.3.2.02.99 - OUTROS APORTES PARA O RPPS13, em detrimento à rubrica 4.6.1.X.X.XX.XX VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA, o que acabou por gerar a inserção indevida desse valor no Balanço Financeiro - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS.”

Destacou, ainda, que a contabilização das parcelas antecipadas de parcelamentos, no valor de R\$ 2.782.102,45, como receitas de aportes para cobertura do déficit do fundo financeiro (rubrica 7999.01.0.1.00.40) foram realizadas incorretamente, conforme reportado no item B.1.3, do Relatório.

Por fim, ressaltou que as falhas expostas demonstram prejuízo a aspecto qualitativo da informação contábil (fidedignidade) e comprometem a transparência da gestão fiscal prevista no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, além de prejudicar a atuação do controle externo exercido pelo TCE/SP.

Em relação ao valor de R\$ 1.250.788,26 (doc. 18-A págs. 06/07), que foi contabilizado indevidamente na contrapartida, na rubrica contábil 4.5.1.3.2.02.99 – OUTROS APORTES PARA O RPPS, esclarecemos que se trata da atualização monetária do saldos dos parcelamentos no encerramento do exercício, sendo selecionada equivocadamente a rubrica contábil 4.5.1.3.2.02.99 como contrapartida (Variação Patrimonial Aumentativa), fato que fez com que, conforme layout do Anexo 13 campo D23 (“4.5.1.1.\* + '4.5.1.3.\* exceto 4.5.1.3.2.02.03; 4.5.1.3.2.02.04), o valor fosse considerado no Balanço Financeiro Anexo 13.

Convém salientar que a situação passou despercebida e somente houve conhecimento do equívoco no momento da fiscalização, porém no exercício corrente foram tomadas as devidas

providências, com auxílio do suporte técnico da empresa contratada e fornecedora do sistema.

Salientamos também que foram realizadas as correções das parametrizações, para que o reconhecimento por competência passe a ser realizado nas rubricas adequadas, não ocorrendo a inserção indevida dos valores no Balanço Financeiro - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS, sanando-se, dessa maneira, as falhas apontadas.

Por sua vez, em relação à contabilização das parcelas antecipadas de parcelamentos, no valor de R\$ 2.782.102,45, como receitas de aportes para cobertura do déficit do fundo financeiro (rubrica 7999.01.0.1.00.40) não alocada no elemento econômico correto (7215.51.1.1.00.00), esclarecemos que o valor em questão se trata de parcelamento de aportes financeiros devidos ao Fundo Financeiro, referente aos exercícios de 2012 (março até dezembro), 2013, 2014, 2015 e até junho de 2016, parcelados conforme Lei nº 5.181/2017, e conforme Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares.

A rubrica 7215.51.1.1.00.00 “Registra o valor da arrecadação por meio de parcelamento da receita de contribuições patronais relativas aos servidores civis ativos para institutos de previdência social. Operações Intra OFSS.”, razão pela qual, desde a origem do parcelamento, por não se tratar de parcelamento de contribuições patronais, e sim de aportes, foi classificado na rubrica 7999.01.0.1.00.40, que, conforme Anexo II - Tabelas de Escrituração Contábil – Auxiliares “Registra as receitas do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, decorrentes da realização de aportes periódicos para a amortização de déficit atuarial desse Regime, definido em lei em observância à legislação em vigor, com o objetivo de equilibrar o plano de previdência do respectivo ente da Federação. Operações Intra OFSS.”, a qual entendemos ser a mais adequada para origem da dívida.

Por fim, informamos que o parcelamento foi quitado em dezembro de 2023, e com os esclarecimentos prestados, não houve prejuízo à fiscalização.

#### D.5 – ATUÁRIO:

A D. Auditoria, no item D. 5 do Relatório, destacou a “inconsistência no DRAA entregue ao Ministério da Previdência em 2023 (doc. 24), elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., CNPJ nº 57.125.353/0001-35, subscrito pelo atuário Richard Dutzmann MIBA nº 935: Projeção da taxa de inflação de longo prazo igual a 0,00% (zero por cento) (doc. 24 - pág. 14).”

No que diz respeito ao item acima, quanto à projeção da taxa de inflação de longo prazo ser igual a 0,00% (zero por cento), por se tratar de questão técnica, solicitamos esclarecimentos ao atuário que apresentou as justificativas, conforme documento juntado (Doc. 003), justificando que:

(...)

#### D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:

No item em apreço (D. 6.3 do Relatório), a D. Auditoria destacou que a “Ata do Comitê de Investimentos que aprovou as primeiras aplicações em fundos de investimentos não apresenta descrição minuciosa e detalhada do processo decisório. Não há registro em atas de que o Conselho de Administração tenha deliberado previamente sobre tais aplicações.”

Relativo ao item acima, cumpre-nos esclarecer que na ata do Comitê de Investimentos constam a origem e destinação dos recursos (dados quantitativos), as taxas indicativas aplicadas na data da concretização das aplicações, todas elas superiores à meta atuarial (projeções de rentabilidade), a taxa de administração empregada, a justificativa da escolha pela permanência dos recursos nas instituições de origem, visando evitar a concentração de recursos em uma única instituição.

No que tange à análise de risco e demais elementos relevantes, o relatório da consultoria evidencia a referida análise e emite parecer técnico acerca da adequação e viabilidade do investimento. Entendemos que tais documentos constituem complementos às informações contidas nas atas, dispensando, assim, a transcrição integral dos mesmos. Todavia, diante das observações feitas pela fiscalização, comprometemo-nos a registrar de forma sucinta em ata as informações relativas à análise e ao parecer dos investimentos. No que concerne ao registro em atas da deliberação prévia do Conselho de Administração sobre tais aplicações, os esclarecimentos foram prestados no item A.4.2.

## D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

No tocante a referido item, a D. Auditoria relata que “Constatamos inobservâncias às Instruções, ante ao anotado nos itens A.4 (periodicidade do relatório do Controle Interno) e C.1 (não envio de informações ao Sistema Audesp-Fase IV).”

Quanto ao ponto de descumprimento das Instruções desse E. Tribunal de Contas, justificamos a regularidade nos itens “A.4 (periodicidade do relatório do Controle Interno)” e “C.1 (não envio de informações ao Sistema Audesp-Fase IV).”

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014, conforme despacho do evento 36.1.

Eis as decisões exaradas nos últimos 5 exercícios apreciados:

Exercício	Processo	Relator	Decisão
2018	TC-002611.989.18	Silvia Cristina Monteiro Moraes	Regularidade com ressalvas
2019	TC-002977.989.19	Josué Romero	Regularidade com ressalvas
2020	TC-004487.989.20	Alexandre Manir Figueiredo Sarquis	Regularidade com ressalvas
2021	TC-002975.989.21	Antônio Carlos dos Santos	Regularidade com ressalvas
2022	TC-002370.989.22	Josué Romero	Regular com ressalvas

## DECISÃO

As irregularidades foram afastadas em parte pela defesa, motivo pelo qual as contas em apreço recebem aqui o juízo de regularidade com ressalvas.

### Aspectos de conformidade e formais:

No que se refere à ausência de segregação de funções e possível conflito de interesses aludida pela auditoria por conta de o controlador interno da entidade acumular a função de contador, este Tribunal de Contas tem reiterado sua posição no sentido da reprovabilidade desta prática. Cito:

Pondero que o Tribunal de Contas não se posta indiferente às dificuldades dos órgãos com reduzido número de servidores, cenário que favorece a acumulação de atividades normais com aquelas de controle. No entanto, recomendo ao Legislativo que **evite designar para a controladoria interna servidor cujas atividades/funções sejam incompatíveis ao adequado desempenho, assim zelando pelo cumprimento ao princípio da segregação entre as funções de controle e de contabilização das operações.**(TC 005018.989.19, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, DOE 15/12/2021, Trânsito em Julgado 14/02/2022, g.n).

Em sede de defesa, a entidade justifica que o manual do Controle Interno do E.TCESP, traz a possibilidade de acumulação da função de controladoria entre o controle interno municipal e o controle interno da autarquia, podendo esta atividade ser delegada ao Controle Interno da municipalidade. Nesse sentido, alega que foi aprovada a Lei Complementar Municipal nº 106/2024, que dispôs que a Controladoria Geral do Município abarque também o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, consoante artigo 5º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 003/2014, com redação pela Lei Complementar Municipal nº 106/2024.

Assim, encontrada a solução para o conflito de interesses aparente na situação relatada, entendo que a falha foi parcialmente sanada.

De outra banda, faço **RESSALVA** quanto às alegações trazidas pela auditoria de que foi elaborado apenas 1 relatório de controle interno no exercício de 2023. A instituição de sistema de controle Interno operacional é dever constitucional da entidade estabelecido no artigo 74 da carta magna, devendo inclusive apoiar o controle externo no exercício de sua função. Assim ressalto que não deve apenas ser formalmente instituído o controle interno, mas sua atuação deve ser efetiva.

Quanto às alegações da auditoria sobre a ausência de aprovação prévia das aplicações pelo Conselho de Administração, ressalto que não há previsão legal para que as opções de investimento de entidade de previdência sejam analisadas por este colegiado, sendo o órgão para tal finalidade o Comitê de investimentos. Portanto entendo que inexistente conduta reprovável no caso tratando-se de discricionariedade do gestor.

Quanto aos lançamentos contábeis equivocados, bem como quanto à ausência de envio das informações relativas aos contratos da entidade ao Sistema AUDESP Fase IV, apontados no relatório de auditoria, a Origem reconhece os erros assinalados e relata providências tomadas para evitar ocorrências semelhantes no futuro.

Ressalto a necessidade adequação dos procedimentos contábeis e do envio correto e temporâneo das informações ao Sistema AUDESP, podendo a repetição de tais ocorrências resultar em reprovação de contas futuras e multa nos termos do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

#### Aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	2023 - R\$	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$
B.1.1	Resultado Orçamentário	4.918.375,54	9.558.823,15	1.825.460,49	-1.069.969,95
	Resultado Financeiro	147.245.852,57	142.215.141,17	145.371.206,46	150.156.147,73
	Resultado Econômico	50.670.038,29	20.102.224,48	-4.406.833,13	2.310.235,40
B.1.2	Saldo Patrimonial	66.088.614,93	15.418.381,53	-4.679.488,86	-280.325,54
B.1.3	Contribuição Patronal	9.714.774,11 ▲ 18,44%	8.201.998,59 ▲ 10,32%	7.434.438,56 ▲ 27,58%	-
	Contribuição Segurados	7.259.904,33 ▲ 4,66%	6.021.661,95 ▲ 7,27%	5.613.657,18 ▲ 12,57%	-
	Total de contribuições	16.974.678,44 ▲ 19,34%	14.223.660,54 ▲ 9,01%	13.048.095,74 ▲ 20,66%	-
B.1.3.1	Parcelamento a Receber em 31/12	7.331.406,88	12.386.912,66	15.571.459,63	11.929.054,06
B.2.1	Servidores Ativos que financiam os Inativos e Pensionistas	1,88	1,85	1,95	1,91
B.2.2	Despesas Administrativas (máximo = 2,5%)	1.014.026,15 2,41%	930.134,09 1,56%	807.342,88 1,39%	735.070,40 1,34%

DVP	Aposentadorias	21.064.668,51	19.459.778,82	17.123.558,21	16.476.457,48
	Pensões	5.177.172,50	4.723.389,68	3.798.903,96	3.238.041,14
	Outros benefícios previdenciários e assist.			641.950,30	
	<b>Total</b>	26.241.841,01 ▲ 8,51%	24.183.168,50 ▲ 12,14%	21.564.412,47 ▲ 9,38%	19.714.498,62 -

De início observo que a execução orçamentária da autarquia foi superavitária no exercício de 2023.

O total de contribuições (patronal e segurados) recebido pela entidade teve aumento em percentual superior ao aumento das despesas com o pagamento de benefícios, embora estes sejam ainda insuficientes para a sua cobertura integral, o que possibilitaria uma capitalização ainda mais robusta.

A razão entre servidores ativos que financiam inativos e pensionistas no quadro acima, no patamar de 1,88 no exercício de 2023, se refere ao total de servidores dos planos previdenciário e financeiro. Considerando apenas os servidores do plano previdenciário, essa razão seria de 2,39. Ressalto que a entidade deve monitorar sua situação financeira e atuarial para manter a sustentabilidade do regime de previdência de Garça, já que a inversão demográfica é um risco fiscal a ser enfrentado.

#### Aspectos atuariais:

DADOS ATUARIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	2023 - R\$	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$
	Ativos Garantidores do Plano de Benefícios	192.199.806,33 ▲ 13,13%	169.893.374,34 ▲ 4,13%	163.156.516,75 ▼ -1,10%	- -
	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC – Plano Previdenciário	140.736.108,35 ▲ 4,72%	134.397.667,60 ▲ 8,40%	123.981.167,04 ▲ 10,25%	- -
	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC – Plano Financeiro	163.289.592,27 ▲ 5,10%	155.360.459,10 ▲ 26,31%	123.000.388,51 ▲ 23,19%	-
	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC – Plano Previdenciário	53.410.205,36 ▲ 5,38%	50.681.595,91 ▼ -33,86%	76.627.893,45 ▲ 48,92%	- -



	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC – Plano Financeiro	133.845.714,25 ▲ 15,25%	116.136.376,15 ▼ -16,88%	139.721.971,99 ▲ 16,73%	119.698.185,50 - -
	Total de Provisões Matemáticas	491.281.620,23 ▲ 4,90%	456.576.098,76 ▼ -7,74%	463.331.420,99 ▲ 22,39%	383.451.532,48 - -
	Índice de Cobertura (Investimentos / Passivo atuarial (PMBC + PMBaC))	177.773.979,10 491.281.620,23 36,19% ▲	154.461.723,35 456.576.098,76 33,83% ▲	147.166.070,00 463.331.420,99 31,76% ▼	152.485.447,41 383.451.532,48 39,77% -
D.5	Resultado atuarial em 31/12	27.495.789,24	14.932.281,29	-37.452.543,74	1.069.523,79
	Alíquota Patronal	22,50%	22,50%	20,00%	20,00%
	Alíquota Servidor	16%	14%	14%	14%
	Aporte Suplementar	2.184.819,26	2.184.819,26	256.250,91	

Observo inicialmente o resultado atuarial superavitário, considerado o plano de amortização aprovado em lei. Desconsiderando-se o plano de amortização teríamos um déficit atuarial de R\$ 1.946.507,38. Assim Considerando-se o patamar de aplicações e ativos garantidores da entidade, a situação atuarial do plano previdenciário ainda era de um déficit a equacionar.

O índice de cobertura das aplicações financeiras em relação às provisões matemáticas é de 91,57%, assim em relação ao plano previdenciário a cobertura fornecida pelas aplicações é quase integral.

Como aspecto positivo destaco a evolução dos ativos garantidores do plano previdenciário da entidade, que tiveram aumento significativo advindo o aumento do montante de aplicações financeiras.

Quanto à inconsistência no demonstrativo atuarial aludida pela auditoria, o atuário justificou a utilização do índice de inflação nulo, argumentando que as receitas do RPPS também seriam reajustadas pelo IPCA e portanto, para simplificação do cálculo, considerou neutra a inflação. Assim, considero a inconsistência satisfatoriamente justificada.

#### Aspectos de investimentos:

DADOS DE INVESTIMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	2023 - R\$	2022 - R\$	2021 - R\$	2020 - R\$	2019 - R\$
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12	177.773.979,10	154.461.723,35	147.166.070,00	152.485.447,41	153.924.409,51

Retorno Acumulado em 31/12	3.234.399,41	7.488.601,03	-1.175.186,84	3.523.118,90	17.658.046,13
Rentabilidade Nominal esperada (Meta Atuarial)	9,80%	10,94%	16,00%	10,63%	10,59%
Rentabilidade Nominal alcançada	13,71%	5,12%	-0,76%	2,45%	12,91%

Exercício	Meta Atuarial	Inflação (IPCA)	Rentabilidade Nominal	Rentabilidade Real
2019	10,59%	4,48%	12,91%	8,07%
2020	10,63%	5,45%	2,45%	-2,84%
2021	16,00%	10,06%	-0,76%	-9,83%
2022	10,94%	5,79%	5,12%	-0,63%
2023	9,80%	4,62%	13,71%	8,69%
<b>Total acumulado</b>	<b>72,88%</b>	<b>34,20%</b>	<b>37,22%</b>	<b>2,25%</b>

DADOS ECONÔMICOS - %					
DESCRIÇÃO	2023	2022	2021	2020	2019
IPCA	4,62	5,79	10,06	4,52	4,31
IBOVESPA	22,28	4,69	-11,92	2,92	31,58
IMA-B	16,05	6,37	-1,26	6,41	22,95
PIB	2,9	3	4,8	-4,1	1,2

[IPCA: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas](https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas)  
[IBOVESPA: https://sistemaswebb3-listados.b3.com.br/indexStatisticsPage/variation/IBOVESPA?language=pt-br](https://sistemaswebb3-listados.b3.com.br/indexStatisticsPage/variation/IBOVESPA?language=pt-br)  
[IMA-B: https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/precos-e-indices/indices/ima.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/precos-e-indices/indices/ima.htm)  
[PIB: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32092-em-2019-pib-cresce-1-2-e-chega-a-r-7-4-trilhoes](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32092-em-2019-pib-cresce-1-2-e-chega-a-r-7-4-trilhoes)

No que tange aos investimentos da entidade, observo que no exercício em exame o Fundo superou a meta atuarial estabelecida, auxiliado por um bom desempenho dos índices de mercado no exercício de 2023.

O Ibovespa registrou rendimento de 22,28% e o IMA-B de 16,05%, ambos nominais, portanto o rendimento obtido pelo RPPS, embora acima da meta estabelecida ficou abaixo dos índices de mercado no exercício em exame

Analisando-se os últimos 5 exercícios observo que o RPPS registrou um rendimento real de 2,25%, sendo uma rentabilidade nominal total de 37,22%, abaixo portanto da meta atuarial acumulada de 72,88%, e que ficou pouco acima da inflação acumulada no período medida pelo IPCA, que foi de 34,20%.

Assim embora tenha superado a meta no exercício em exame observo a necessidade de maior profissionalização da gestão de investimentos da entidade.

A carteira de investimentos encontra-se majoritariamente aplicada em fundos de renda fixa de instituições classificadas como S1 segundo a classificação prudencial do Banco Central do Brasil.

Do montante de R\$ 177.773.979,10, R\$ 10.768.900,64 estão em fundos geridos por entidades não classificadas como S1, o que corresponde a 6,06% da carteira de investimentos do RPPS.

Desses investimentos analisados, embora ausentes dos apontamentos da auditoria, e portanto não submetidos ao crivo do contraditório, observo que os fundos de CNPJ 08.692.888/0001-82 e 06.018.364/0001-85 não satisfazem o disposto na Resolução CMN 4.963/2021, artigo 21, § 2º, inciso I. Como não houve novas aplicações nos referidos fundos analisa-se aqui puramente a manutenção de tais investimentos em carteira.

Embora possam tratar-se de fundos ilíquidos, com dificuldade de realização do capital, é de suma importância que o RPPS tome todas as medidas necessárias à regularização de sua carteira de investimentos.

Os relatórios do comitê de investimentos que se limitam a descrever a movimentação de recursos, sem abordar o processo decisório, são passíveis de crítica, pois a alocação de recursos representa um momento crucial na gestão de um RPPS. É nessa etapa que podem surgir os principais desafios e riscos relacionados aos investimentos.

Dessa forma, garantir transparência no processo decisório não é apenas uma boa prática, mas um dever de governança que deve ser rigorosamente cumprido pelo gestor. Isso permite que tanto o controle externo quanto o controle social exerçam um acompanhamento efetivo, possibilitando o escrutínio das decisões tomadas no âmbito do comitê de investimentos.

**RECOMENDO** que a entidade envie esforços para adequar integralmente sua carteira de investimentos ao disposto na Resolução CMN 4.963/2021.

**RECOMENDO** que a entidade realize estudo de *Asset and Liability Management*, com a finalidade de adequar a gestão de sua carteira às metas atuariais estabelecidas e à duração do passivo da entidade.

**DETERMINO** que a entidade estude seu processo de análise e alocação de investimentos, sugerindo melhorias, possivelmente modificando a composição do comitê de investimentos, profissionalizando tais pessoas ou contratando Consultoria de Investimentos mais adequada.

#### Aspectos Qualitativos:

DADOS QUALITATIVOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	2023	2022	2021	2020
D.7	Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	Sim	Sim	Sim	Sim
IEG-PREV (Do melhor para o pior: A; B+; B; C+; C)	Foco: Contribuições; Endividamento; Atuação; Investimentos; Benefícios; Sustentabilidade dos RPPS; Fidedignidade das informações	B	B	C+	B+
Nível Pró-Gestão (Do pior para o melhor: I; II; III e IV)		-	-	-	-
IEG-PREV: <a href="https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_prev%3Aiegprev.wcdf/generatedContent?">https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_prev%3Aiegprev.wcdf/generatedContent?</a>					

[userid=anony&password=zero](#)

Pró-Gestão: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/PROGESTAORELAOENTES26012024\\_2.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2020/PROGESTAORELAOENTES26012024_2.pdf)

O município de Garça obteve o Certificado de Regularidade Previdenciária no exercício de 2023, o que indica que o órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O município de Garça obteve no IEG-PREV o índice B no exercício de 2023, o que corresponde a uma gestão previdenciária “efetiva”.

**RECOMENDO** adesão ao programa Pro-Gestão do Ministério da Previdência como forma de governança da entidade.

Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos e dos posicionamentos desfavoráveis dos Órgãos Técnicos da Casa, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 de Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as contas do Instituto De Aposentadoria e Pensão I Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, do exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito os responsáveis, Eduardo Rosa, Diretor Superintendente, e Adriano Wilson Jardim Al Diretor Superintendente Substituto, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual 709 excetuando os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

**DETERMINO** que a entidade estude seu processo de análise e alocação de investimentos, sugerindo melhorias, possivelmente modificando a composição do comitê de investimentos, profissionalizando tais pessoas ou contratando Consultoria de Investimentos mais adequada.

**RECOMENDO** que a entidade envie esforços para adequar integralmente sua carteira de investimentos ao disposto na Resolução CMN 4.963/2021.

**RECOMENDO** que a entidade realize estudo de *Asset and Liability Management*, com a finalidade de adequar a gestão de sua carteira às metas atuariais estabelecidas e à duração do passivo da entidade.

**RECOMENDO** adesão ao programa Pro-Gestão do Ministério da Previdência como forma de governança da entidade.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para:

a) certificar;

2. Após, ao arquivo.

GCSA-AMFS, 7 de Março de 2025.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00002580.989.23-4</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA - IAPEN</li><li>▪ <b>ADVOGADO:</b> DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (OAB/SP 313.948)</li></ul>
<b>INTERESSADO(A):</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ EDUARDO ROSA</li><li>▪ ADRIANO WILSON JARDIM ALVES</li></ul>
<b>EXERCÍCIO:</b>	2023
<b>OBJETO:</b>	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2023
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-04

---

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença referida, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as contas do Instituto De Aposentadoria e Pensão Dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, do exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, Eduardo Rosa, Diretor Superintendente, e Adriano Wilson Jardim Alves, Diretor Superintendente Substituto, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual 709/93, excetuando os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. **DETERMINO** que a entidade estude seu processo de análise e alocação de investimentos, sugerindo melhorias, possivelmente modificando a composição do comitê de investimentos, profissionalizando tais pessoas ou contratando Consultoria de Investimentos mais adequada. **RECOMENDO** que a entidade envide esforços para adequar integralmente sua carteira de investimentos ao disposto na Resolução CMN 4.963/2021. **RECOMENDO** que a entidade realize estudo de *Asset and Liability Management*, com a finalidade de adequar a gestão de sua carteira às metas atuariais estabelecidas e à duração do passivo da entidade. **RECOMENDO** adesão ao programa Pro-Gestão do Ministério da Previdência como forma de governança da entidade. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

GCSA-AMFS, 7 de Março de 2025.

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**  
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-UIHA-2TOW-74WI-J6DH